

Setor de Embaixadas Norte – SEN Plano Piloto / RA I

Extensão de uso para o lote 45

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Urbano e Habitação



Processo SEI 00390-00007464/2021-15

Breve contextualização

O lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN é entregue pela Secretaria do Patrimônio da União para o Ministério Público do Trabalho - MPT, para uso a título precário, para a construção de sua sede, cujas obras têm início em 2006.

O processo de aprovação de projeto arquitetônico tem início em 2007, a pedido do MPT. Porém não se efetiva por incompatibilidade do uso pretendido com o uso previsto na NGB 160/98.

Em 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP entra com novo pedido de aprovação de projeto arquitetônico. Este pedido é objeto de Notificações de Exigências e de pareceres contrários à sua aprovação.

A norma original autoriza apenas **Relações Exteriores**, não contemplando o uso pretendido pelos órgãos de *Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, relacionado à Justiça*.

Em 2017, é aprovado o projeto de ampliação do Setor (URB-MDE-NGB 98/2009 de expansão do SEN), o qual passa a incluir a atividade *Cód. 84-0 Administração Pública, Defesa e Seguridade Social* ao uso principal. A flexibilização de usos para o lote 45 e para os demais lotes do SEN está incluída na proposta de minuta do PPCUB, com o parecer favorável do IPHAN-DF (2019 e 2021). Esta é a base para a proposta do PLC em questão.

USO ORIGINAL – NGB 160/98

NGB 160/98 – Decreto nº 19.994, de 31 de dezembro de 1998 (Lotes 40 a 48)

Usos Permitidos

3.a- COLETIVO - atividade principal: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Serviços Coletivos prestados pela Administração Pública, exclusivamente do tipo: **Relações Exteriores.**

3.b- COLETIVO - atividade secundária:

3.b.1- Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas;

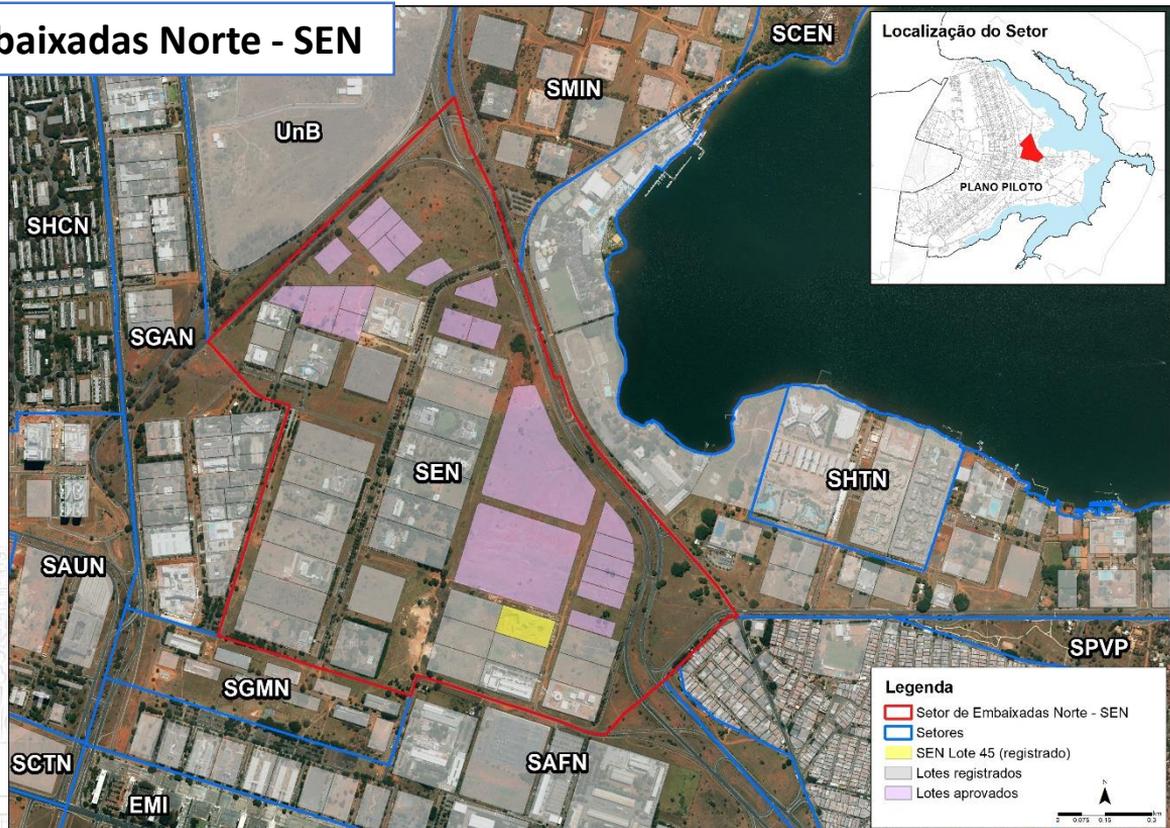
.Serviço Cinematográficos e de Vídeo, exclusivamente Projeção de filmes e de vídeos.

3.b.2-Outros Serviços Artísticos e de Espetáculos, exclusivamente Serviços de Teatro, Música e outros serviços artísticos e literários.

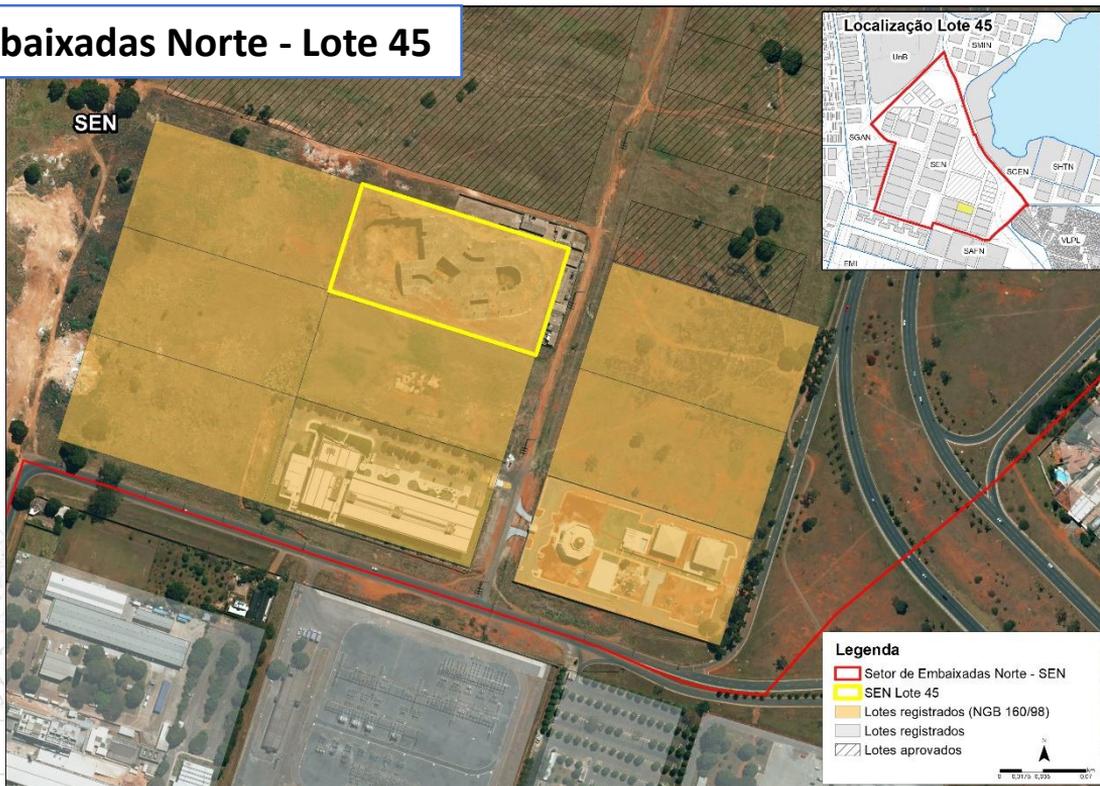
Parâmetros de Ocupação – NGB 160/98

- Afastamentos Mínimos Obrigatórios: 10,00m em todas as divisas do lote;
- Taxa máxima de ocupação: 40% da área do lote;
- Taxa Máxima de Construção: 120% ;
- Número máximo de pavimentos: 3;
- Subsolo optativo: ocupação máxima de 60%;
- Altura máxima da edificação: 9,00m, excluindo caixa d' água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais.

Setor de Embaixadas Norte - SEN



Setor de Embaixadas Norte - Lote 45



Base Legal para a Proposta

Perspectivas para o setor

Os estudos e propostas para a minuta do PPCUB, assim como o projeto de ampliação do Setor **incluem** o Cód. 84-0 Administração Pública, Defesa e Seguridade Social como uso principal.

Objetivo do PLC

Possibilitar a regularização da obra iniciada em 2006, tendo em vista que a atividade pretendida está de acordo com a proposta da minuta do PPCUB.

Lei Orgânica do DF – Das Disposições Finais

Art. 56 - Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. Parágrafo único.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser **efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos** que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal. (Grifo nosso)

Proposta do Projeto de Lei Complementar

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a extensão de uso e atividades principais para o Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao uso e atividades principais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 160/98, vigentes para o lote 45 do Setor de Embaixadas Norte - SEN, o Cód. 84-0 Administração Pública, Defesa e Seguridade Social.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais índices urbanísticos estabelecidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB 160/98.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Etapas do PLC – LO/DF

Etapas concluídas

Aprovação do IPHAN com a emissão do Parecer Técnico nº 32/2019 COTEC IPHAN-DF e do Parecer Técnico nº 30/2021 COTEC IPHAN-DF, que aprovaram a proposta de flexibilização de usos e atividades para todos os lotes do Setor de Embaixadas Norte.

Próximas etapas

Realização de audiência pública – 11/02;
Ajustes após audiência pública;
Apreciação Conplan;
Encaminhamento à Câmara Legislativa.

www.seduh.df.gov.br
Telefone 3214-4088

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
Urbano e Habitação

